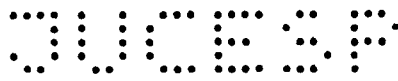




ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 05 DE JULHO DE 2023

1. **Data, hora e local:** No dia 05 de julho de 2023, às 10:00 horas na sede social da SF 626 Participações Societárias S.A. localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Henrique Schaumann, n.º 270, Andar 1 e 2 - Sobreloja, Bairro Pinheiros, CEP 05413-909 ("Companhia").
2. **Convocação e Presença:** Dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do artigo 124, §4º da Lei nº 6.404/76, conforme alterado, em vista da presença da acionista titular das ações representativas da totalidade do capital social da Companhia.
3. **Mesa:** Presidente: Sr. Felipe Reis Lima; e Secretário: Sr. Marcio Leandro Mastropietro.
4. **Ordem do dia:** Deliberar sobre (i) alteração da denominação social da Companhia; (ii) alteração do endereço da sede da Companhia; (iii) destituição dos atuais membros da Diretoria da Companhia; (iv) alteração da composição da Diretoria da Companhia, com a eleição dos novos Diretores; (v) reforma integral e consolidação do Estatuto Social da Companhia; e (vi) autorização aos administradores da Companhia a tomarem todas as medidas e praticarem todos os atos necessários para a efetivação das deliberações ora aprovadas.
5. **Deliberações:** Após análise e discussão das matérias constantes da ordem do dia, a acionista única da Companhia decidiu o quanto segue:
 - 5.1 Aprovar a alteração da razão social da Companhia, que passa de SF 626 Participações Societárias S.A. para **BDA GROUP S.A.**
 - 5.2 Aprovar a alteração do endereço da sede da Companhia, que passa de Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Henrique Schaumann, n.º 270, Andar 1 e 2 - Sobreloja, Bairro Pinheiros, CEP 05413-909 para Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Atilio Inocente, n.º 474, Sala 701, CEP 04538-001.
 - 5.3 Aprovar a destituição dos Srs.: (i) **LUÍS GUILHERME DE SOUZA SILVA**, brasileiro, casado, regime de comunhão parcial de bens, advogado, portador da cédula de identidade RG nº. 30.267.600-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 355.147.028-63, residente e domiciliado à Rua Fabia, nº. 800, apartamento 51B, Vila Romana, São Paulo - SP CEP: 05051-030, do cargo de diretor sem



designação específica da Companhia; e (ii) **LAWRENCE SANTINI CHENIQUE**, brasileiro, casado, regime de comunhão parcial de bens, advogado, portador da cédula de identidade RG nº. 43.727.670-3 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 360.198.918-28, residente e domiciliado à Rua Candido Lacerda, nº. 312, apartamento 52, Bairro Vila Regente Feijó, São Paulo - SP CEP: 03336-010, do cargo de diretor sem designação específica da Companhia, para os quais foram eleitos na Assembleia Geral de Constituição da Companhia, realizada em 07 de julho de 2021.

5.4 Aprovar a alteração da composição da Diretoria da Companhia, que passará a ser composta por, no mínimo, 1 (um) e, no máximo, 6 (seis) diretores, acionistas ou não, residentes no país, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, sendo necessariamente 1 (um) Diretor Presidente.

5.5 Ato contínuo, a acionista única da Companhia aprova a eleição do seguinte membro para o cargo da Diretoria da Companhia, com mandato de 2 (dois) anos, a vigorar até a posse de seus substitutos:

- (i) **FELIPE REIS LIMA**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o n. 387.913.378-60, com endereço na Cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, Rua Giacomo Longobardi, n.º 630, apto 73, CEP 18031-133, para ocupar o cargo de Diretor Presidente.

5.5.1 O membro da Diretoria ora eleito toma posse no respectivo cargo mediante assinatura do respectivo termos de posse lavrados no Livro de Registro de Atas da Diretoria e arquivados na sede da Companhia, na forma da legislação aplicável, observada a prestação das declarações previstas em lei, e aceitam os cargos para os quais foram eleitos, declarando expressamente, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercer a administração de sociedades, e nem o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

5.6 De forma a refletir as alterações aprovadas nos itens anteriores e adaptar as regras de governança da Companhia, aprovar a reforma integral do estatuto social da Companhia, o qual passará a vigorar com a redação constante no Anexo I da presente ata.

5.7 Autorizar os administradores da Companhia a tomarem todas as medidas e praticarem todos os atos necessários para a efetivação das deliberações ora aprovadas.

DUCEP

2023

6. **Encerramento.** Nada mais havendo a se tratar, e como nenhum dos presentes fez uso da palavra, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata, que, lida e achada conforme, foi assinada.

São Paulo, 05 de julho de 2023.

[Restante da página intencionalmente deixada em branco.]

[Assinaturas na próxima página.]

JUCESP

[Página de assinaturas da Ata de Assembleia Geral Extraordinária datada de 05 de julho de 2023]

JUCESP

Mesa:

FELIPE REIS

LIMA:38791337860

Assinado de forma digital por
FELIPE REIS LIMA:38791337860
Dados: 2023.07.05 17:02:21
-03'00'

FELIPE REIS LIMA

Presidente

MARCIO LEANDRO

MASTROPIETRO

Assinado de forma digital por
MARCIO LEANDRO MASTROPIETRO
Dados: 2023.07.05 16:59:16 -03'00'

MARCIO LEANDRO MASTROPIETRO

Secretário

Acionista Presente:

LAWRENCE SANTINI

ECHENIQUE:360198

91828

Assinado de forma digital por
LAWRENCE SANTINI
ECHENIQUE:36019891828
Dados: 2023.07.13 09:48:57
-03'00'

LAWRENCE SANTINI ECHENIQUE

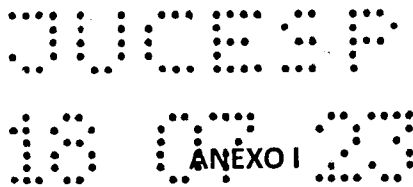
LUIS GUILHERME DE
SOUZA

SILVA:35514702863

Assinado de forma digital por LUIS
GUILHERME DE SOUZA
SILVA:35514702863
Dados: 2023.07.13 09:50:31 -03'00'

LUÍS GUILHERME DE SOUZA SILVA





BDA GROUP S.A.

CNPJ/ME nº 50.422.472/0001-00

NIRE 35300614046

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 05 DE JULHO DE 2023**

Estatuto Social

ESTATUTO SOCIAL BDA GROUP S.A.

CNPJ/ME nº 50.422.472/0001-00

NIRE 35300614046

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO

Artigo 1º A BDA GROUP S.A. (“Companhia”) é uma sociedade por ações de capital fechado, regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, incluindo a Lei nº 6.404/76, conforme alterada (a “Lei das Sociedades por Ações”).

Artigo 2º A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Atílio Inocente, n.º 474, Sala 701, CEP 04538-001, podendo abrir ou fechar filiais, agências, escritórios e representações e quaisquer outros estabelecimentos, para a realização das atividades da Companhia em qualquer parte do território nacional.

Artigo 3º A Companhia tem prazo de duração indeterminado.

Artigo 4º A Companhia tem por objeto social a participação em outras sociedades, como sócia ou acionista, no País ou no exterior.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), representado por 400 (quatrocentas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro. Cada ação ordinária corresponde a um voto nas deliberações das

LUCEAP

Assembleias Gerais.

13 07 23

Parágrafo Segundo. As ações da Companhia poderão ser conversíveis de uma espécie em outra, desde que mediante aprovação dos acionistas representando a totalidade do capital social.

Parágrafo Terceiro. O capital social poderá, por deliberação da Assembleia Geral, ser aumentado mediante a emissão de ações, sem guardar proporção com as espécies e/ou classes de ações já existentes, ou que possam vir a existir.

Parágrafo Quarto. Nenhuma transferência de ações terá validade ou eficácia perante a Companhia ou quaisquer terceiros, nem será reconhecida nos livros de registro e de transferência de ações, se levada a efeito em violação a qualquer acordo de acionistas arquivado na Companhia.

Parágrafo Quinto. À Companhia é vedada a criação e emissão de partes beneficiárias.

CAPÍTULO III

ASSEMBLEIAS GERAIS DOS ACIONISTAS

Artigo 6º A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) meses seguintes ao término de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo Primeiro. Assembleias Gerais serão convocadas por qualquer dos acionistas ou diretores eleitos para tratar de tema de interesse da Companhia. As Assembleias Gerais serão presididas por acionista ou diretor eleito no ato, e secretariadas por pessoa que este vier a indicar.

Parágrafo Segundo. Sem prejuízo do cumprimento das demais formalidades legais, o qualquer dos acionistas ou diretores eleitos convocará as Assembleias Gerais com prazo mínimo de 8 (oito) dias de antecedência, por meio de comunicação escrita, preferencialmente por e-mail, com aviso de recebimento, enviada aos acionistas.

Parágrafo Terceiro. As Assembleias Gerais somente se instalarão, em primeira convocação, com a presença dos Acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito a voto e, em segunda convocação (em qualquer caso), com qualquer número de acionistas com direito de voto, sendo que a segunda convocação deverá ser realizada na mesma data, com diferença de horário de 2 (duas) horas entre cada convocação.

Parágrafo Quarto. Independentemente das formalidades legais de convocação para Assembleias Gerais, será considerada regularmente convocada a Assembleia Geral de Acionistas

DUDEAP

à qual comparecerem todos os acionistas da Companhia.

DUDEAP

Artigo 7º As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses previstas em lei neste Estatuto Social e em eventual acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, serão tomadas por maioria dos votos dentre os acionistas presentes, não se computando os votos em branco, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei.

Artigo 8º As deliberações tomadas em Assembleia Geral de Acionistas serão lavradas sob a forma de ata sumária, que vinculará todos os acionistas, presentes ou ausentes, para todos os efeitos de direito, obrigando os Diretores da Companhia, que deverão seguir estritamente as deliberações tomadas em Assembleia Geral de Acionistas

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO

Artigo 9º A administração da Companhia caberá à Diretoria, com os poderes conferidos pela lei aplicável e por este Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro. Os membros da Diretoria tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo de posse nos livros de Atas das Reuniões da Diretoria, respectivamente.

Parágrafo Segundo. Os membros dos órgãos da administração deverão observar, no que for aplicável, as disposições dos acordos de acionistas arquivados na sede social, e não serão computados os votos proferidos nas reuniões dos órgãos de administração em violação ao disposto em tais acordos de acionistas.

CAPÍTULO V DIRETORIA

Artigo 10 A Diretoria será composta por, no mínimo, 1 (um) e, no máximo, 6 (seis) diretores, acionistas ou não, residentes no país, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, em reunião própria convocada para este fim, mediante aprovação da maioria dos seus membros, observado o disposto em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, sendo necessariamente 1 (um) Diretor Presidente.

Parágrafo Primeiro. Os membros da Diretoria permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

Parágrafo Segundo. Os Diretores ficarão dispensados de prestar caução.

Parágrafo Terceiro. Na ausência ou no impedimento temporário de qualquer dos Diretores, suas atribuições serão exercidas pelo Diretor indicado pela Assembleia Geral.

DUCEAP

Artigo 10

Parágrafo Quarto. Na ausência ou impedimento permanente de qualquer dos Diretores, seu substituto será nomeado em Assembleia Geral a ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias após o evento que der causa a tal vacância, com o objetivo de eleger o novo Diretor, que completará o prazo do mandato em curso.

Artigo 11 Compete aos Diretores a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja, por lei ou pelo presente Estatuto Social, exigida a aprovação dos acionistas em Assembleia Geral.

Artigo 12 A Diretoria reunir-se-á sempre que assim exigirem os negócios sociais, e somente se instalará com presença da maioria dos Diretores em exercício.

Parágrafo Primeiro – As reuniões de Diretoria serão convocadas por qualquer de seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, e suas deliberações serão tomadas pela maioria de seus membros.

Parágrafo Segundo – Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Diretores presentes à reunião e transcrita no Livro de Registro de Atas das Reuniões da Diretoria da Companhia.

Artigo 13 A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros será realizada, observado o disposto nos parágrafos primeiro e segundo abaixo: (a) por 2 (dois) Diretores, em conjunto; ou (b) por 1 (um) Diretor, em conjunto com 1 (um) procurador, devidamente constituído e com poderes específicos.

Parágrafo Primeiro – Independentemente do disposto no Artigo 13 acima, a prática dos seguintes atos pela Companhia dependerá, necessariamente, de assinatura de, ao menos, 2 (dois) diretores atuando em conjunto: (i) contratação, seja a Companhia credora ou devedora, de empréstimos, financiamentos e linhas de crédito; (ii) contratação de obrigações de qualquer natureza e celebração de qualquer contrato; (iii) realização de qualquer investimento pela Companhia, aquisição de quaisquer ativos, ou o desenvolvimento de novos projetos pela Companhia em novos negócios e novas linhas de atividade; (iv) venda de ativos tangíveis e intangíveis, transferência, oneração, ou outra forma de alienação, pela Companhia, de ativos, incluindo a constituição de quaisquer Ônus sobre tais ativos.

Parágrafo Segundo - Excepcionalmente a Companhia poderá ser representada por um único Diretor ou um único procurador com poderes específicos nas seguintes hipóteses: (i) representação perante órgãos públicos e somente nos casos em que não houver assunção de obrigações pela Companhia; (ii) firmar correspondências; e (iii) representação da Companhia em juízo.

UNEP

Artigo 14 As procurações serão outorgadas pela Companhia mediante a assinatura de 1 (um) Diretor, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, deverão ter um período máximo de validade de 1 (um) ano.

Artigo 15 São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor ou empregado que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos, ou quaisquer garantias em favor de terceiros, exceto se previamente aprovados pela Assembleia Geral, nos termos do presente Estatuto Social.

CAPÍTULO VI CONSELHO FISCAL

Artigo 16 O Conselho Fiscal somente será instalado nos exercícios sociais em que for convocado mediante deliberação da Assembleia Geral, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo Primeiro. O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e suplentes em igual número, os quais terão as atribuições previstas em lei e, nos casos de ausência, impedimento ou vacância, serão substituídos pelos suplentes.

Parágrafo Segundo. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral de Acionistas que os eleger.

CAPÍTULO VII EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS

Artigo 17 O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 18 Do lucro líquido apurado no exercício, será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, a qual não excederá o montante de 20% (vinte por cento) do capital social.

Artigo 19 A Companhia poderá, a qualquer tempo, levantar balancetes em cumprimento a requisitos legais ou para atender a interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intercalares ou intermediários, por deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro. A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou em períodos inferiores, podendo com base neles declarar, por deliberação da Assembleia Geral, dividendos intermediários e intercalares e, ainda, o crédito de juros sobre capital próprio. Os dividendos intermediários e intercalares, bem como os juros sobre capital próprio previstos neste

Artigo poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

Parágrafo Segundo. Os acionistas terão direito a um dividendo anual não cumulativo de pelo menos 1% (um por cento) do lucro líquido do exercício, nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações. O saldo remanescente, depois de atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral de Acionistas, observada a legislação aplicável.

Parágrafo Terceiro. Para fins do Parágrafo Segundo acima, os acionistas e a Companhia deverão fazer com que as investidas distribuam os percentuais mínimos de dividendos necessários para permitir a distribuição mínima de dividendos pela Companhia prevista em referida cláusula.

CAPÍTULO VIII DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

Artigo 20 A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção, nos casos previstos em lei. Durante o período de liquidação será mantida a Diretoria, competindo-lhe nomear o liquidante.

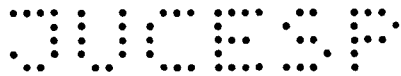
CAPÍTULO IX SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Artigo 21 Se qualquer controvérsia, litígio, questão, dúvida ou divergência de qualquer natureza surgir em relação direta ou indireta a este Estatuto Social ("Conflito"), entre a Companhia, seus acionistas ou administradores, conforme o caso ("Partes Envolvidas"), as Partes envidarão seus melhores esforços para solucionar amigavelmente qualquer divergência oriunda deste Estatuto Social. Não sendo possível, contudo, chegar a uma solução amigável, as Partes desde já concordam que todo e qualquer litígio ou controvérsia originário ou decorrente do presente Estatuto Social, inclusive aqueles relativos à sua existência, validade, eficácia, cumprimento, interpretação ou rescisão e suas consequências ("Disputas"), será definitivamente decidido por arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307/96, e de acordo com as disposições a seguir.

Parágrafo Primeiro. Qualquer Disputa deverá ser submetida a arbitragem perante o Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Câmara"), de acordo com o Regulamento de Arbitragem em vigor à época da apresentação do requerimento ("Regulamento"), exceto no que este for modificado pelas disposições a seguir ou vier a ser alterado por acordo entre as Partes.

Parágrafo Segundo. A arbitragem será realizada de acordo com as normas procedimentais da Câmara em vigor no momento da arbitragem.

Parágrafo Terceiro. A arbitragem deverá ser conduzida no idioma português. A



arbitragem terá sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, onde o laudo arbitral deverá ser proferido. Os árbitros não terão poderes para decidir qualquer Disputa com base em regras de equidade.

Parágrafo Quarto. O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros ("Tribunal Arbitral"), sendo um indicado pelo requerente, ou requerentes, conjuntamente; e outro, pelo requerido, ou requeridos, conjuntamente. Dentro de 15 (quinze) dias após a confirmação de seus nomes pela Câmara, os dois árbitros indicados pelas partes deverão indicar o terceiro árbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral. Caso qualquer das partes ou os árbitros indicados por elas deixem de proceder à indicação, esta será realizada de acordo com o Regulamento.

Parágrafo Quinto. Todos os custos e despesas relativos ao procedimento arbitral serão divididos e pagos equitativamente pelas partes durante o procedimento. O laudo arbitral deverá, ao final, atribuir à parte perdedora, ou a ambas as partes, na proporção do sucesso de seus pedidos, os custos e despesas da arbitragem, incluindo honorários de advogado não contratuais. Outras despesas, tais como honorários contratuais de advogado, despesas gerais e quaisquer outros custos incorridos pelas partes não deverão ser objeto de reembolso.

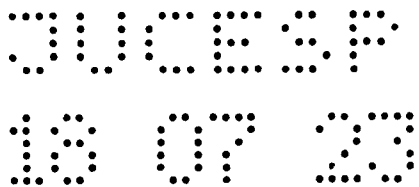
Parágrafo Sexto. Sem prejuízo da presente cláusula arbitral, as Partes elegem o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo – renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja – para processar e julgar quaisquer demandas relativas: (i) à instalação da arbitragem; e (ii) à concessão de medidas cautelares e de urgência, anteriormente à constituição do Tribunal Arbitral. A concessão de qualquer medida de urgência deverá ser imediatamente informada pela parte requerente da medida à Câmara e poderá ser confirmada, modificada ou suspensa pelo Tribunal Arbitral tão logo este seja constituído.

Parágrafo Sétimo. Uma vez devidamente constituído, o Tribunal Arbitral deterá competência exclusiva para a decretação de quaisquer medidas cautelares ou de urgência.

Parágrafo Oitavo. O laudo arbitral será final e resolverá definitivamente a Disputa entre as partes objeto da arbitragem e, tal como quaisquer ordens ou medidas determinadas pelo Tribunal Arbitral, vinculará as Partes e seus sucessores, podendo ser objeto de execução perante qualquer foro que possua jurisdição sobre a matéria, as Partes ou bens relevantes.

Parágrafo Nono. A arbitragem será confidencial e as Partes não deverão revelar a nenhum terceiro nenhuma informação ou documentação apresentada na arbitragem que não seja de domínio público, ou provas ou materiais produzidos em razão da arbitragem, ou qualquer ordem ou laudo proferido na arbitragem, exceto, e apenas na medida em que tal revelação: (i) decorra de força de lei ou regulamentação; (ii) vise a proteger um direito; (iii) seja necessária para a execução judicial do laudo arbitral; ou (iv) seja necessária para a obtenção de aconselhamento legal, regulatório, financeiro, contábil ou similares. Todas e quaisquer controvérsias relativas à confidencialidade objeto desta cláusula deverão ser decididas pelo

Tribunal Arbitral.



CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 22 Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 23 A Companhia deverá observar eventual acordo de acionistas arquivado em sua sede, devendo a Diretoria abster-se de lançar transferências ou onerações de ações a qualquer título, e o Presidente da Assembleia Geral deverá abster-se de computar votos contrários aos termos do eventual acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, conforme o Artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações.”

FELIPE REIS
LIMA:38791337860

Assinado de forma digital por
FELIPE REIS LIMA:38791337860
Dados: 2023.07.05 17:02:38
-03'00'

MARCIO LEANDRO
MASTROPIETRO

Assinado de forma digital por
MARCIO LEANDRO MASTROPIETRO
Dados: 2023.07.05 17:00:06 -03'00'

Presidente

Secretário